



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5564/2025	6431/2025	09/04/2025 16:39:55	09/04/2025 16:39:55

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

237/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DENNINHO SILVA

Ementa:

Institui a Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Estado do Espírito Santo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025.

Institui a Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Estado do Espírito Santo

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho das mulheres capixabas que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º A Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas será executada de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

I – Promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas residentes no Estado do Espírito Santo, mediante oferta de cursos, oficinas e treinamentos;

II – Garantir apoio psicológico e social às mães e suas famílias, com acompanhamento especializado e contínuo, conforme necessidade identificada;

III – Favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho capixaba, com ênfase nas modalidades de trabalho remoto ou flexível;

IV – Respeitar e incentivar a vocação profissional das mães beneficiadas por esta Política;

V – Buscar padrões remuneratórios justos e compatíveis com os praticados no mercado de trabalho estadual.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas sediadas no Espírito Santo, objetivando a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas privadas que aderirem e implementarem ações alinhadas à Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os regulamentos necessários para assegurar a plena e efetiva implementação desta Política Estadual.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340034003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340034003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra amparo nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, que atribuem competência aos Estados para legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência e implementar ações em defesa da saúde, educação, assistência social, ciência, tecnologia e inovação.

No Espírito Santo, as mães atípicas enfrentam desafios expressivos para conciliar o cuidado integral e contínuo com o mercado de trabalho. Reconhecendo tal realidade, este projeto visa criar mecanismos que facilitem e incentivem sua empregabilidade, assegurando o direito ao trabalho digno e a valorização social.

A flexibilidade laboral e a qualificação profissional especializada são fundamentais para garantir o acesso dessas mães ao emprego, permitindo-lhes alcançar autonomia financeira e, simultaneamente, suprir adequadamente as necessidades especiais de seus filhos.

Além disso, ao promover incentivos fiscais às empresas parceiras, cria-se um ambiente propício para que o setor privado participe ativamente na inclusão produtiva dessas mulheres, potencializando benefícios sociais e econômicos em nosso Estado.

Portanto, ao instituir essa Política, o Estado do Espírito Santo reforça seu compromisso com a justiça social e com o desenvolvimento integral das famílias capixabas, especialmente aquelas que necessitam de maior atenção e apoio do Poder Público.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340034003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340034003600340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **09/04/2025 16:39**

Checksum: **53C805B1A3CC398CDEDDF8EE254594CF43C5A7E8A70B0568C6076BA0EFB3AA0F**



Processo: 5564/2025 - PL 237/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de abril de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula



Processo: 5564/2025 - PL 237/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de abril de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 5564/2025 - PL 237/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de abril de 2025.

GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gestor do Processo Legislativo -

Tramitado por, GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Matrícula



Processo: 5564/2025 - PL 237/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Saúde, de Direitos Humanos, de Assistência Social, de Segurança e de Finanças.

Vitória, 14 de abril de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 5564/2025 - PL 237/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 15 de abril de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 5564/2025 - PL 237/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 15 de abril de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 237/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 237/2025

Institui a Política Estadual de Fomento à
Empregabilidade de Mães Atípicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou a reinserção no mercado de trabalho das mulheres capixabas que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º A Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas será executada de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas residentes no estado do Espírito Santo, mediante oferta de cursos, de oficinas e de treinamentos;

II - garantir apoio psicológico e social às mães e suas famílias, com acompanhamento especializado e contínuo, conforme necessidade identificada;

III - favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho capixaba, com ênfase nas modalidades de trabalho remoto ou flexível;

IV - respeitar e incentivar a vocação profissional das mães beneficiadas por esta Política;

V - buscar padrões remuneratórios justos e compatíveis com os praticados no mercado de trabalho estadual.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas sediadas no estado do Espírito Santo, objetivando a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas privadas que aderirem e implementarem ações alinhadas à Política Estadual de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas.



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os regulamentos necessários para assegurar a plena e efetiva implementação da Política Estadual instituída nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

Em 14 de abril de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Cristiane
ETL nº 219/2025



Processo: 5564/2025 - PL 237/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos a Sra. Procuradora **Liziane Maria Barros de Miranda**, designada na Setorial Legislativa, na forma da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 287/04.

Após, retornem os autos ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da referida Lei Complementar.

Na oportunidade, convém registrar que tramita nesta Assembleia Legislativa o PL nº 691/2024, que objetiva estimular o empreendedorismo de mães Atípicas.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 15 de abril de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866

